



“Educação como prática de Liberdade”:  
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)  
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10395 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT07 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos

## OBRIGATORIEDADE ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA: PERCEPÇÃO DE FAMÍLIAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Maria Beatriz de Oliveira Vasconcelos Silva - FAE - Faculdade de Educação da UFMG

Livia Fraga Vieira - UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

### **OBRIGATORIEDADE ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA: PERCEPÇÃO DE FAMÍLIAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

#### RESUMO

O trabalho apresenta resultados de pesquisa a respeito da percepção de familiares e profissionais da educação sobre a obrigatoriedade escolar na pré-escola. Foram realizadas entrevistas em três Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) localizadas no município de Belo Horizonte. Os resultados convergiram para a valorização da implementação da obrigatoriedade da matrícula, mas apontaram entendimentos ampliados a respeito da medida, principalmente por parte das famílias, indicando a necessidade de que haja investimentos em pesquisas que possibilitem que elas possam expor seu ponto de vista a respeito de políticas públicas em educação. Ademais, os dados apontaram para a necessidade de que as medidas implementadas pelo poder público para a universalização da pré-escola no município sejam acompanhadas pela sociedade, a fim de evitar retrocessos em direitos adquiridos, sobretudo para a garantia da creche.

Palavras-Chave: Educação Infantil. Obrigatoriedade. Pré-Escola. Creche.

O tema da obrigatoriedade escolar na pré-escola tem sido tratado correntemente na perspectiva da análise do acesso em relação ao cumprimento da meta 1 de sua universalização constante do PNE/2014, dos constrangimentos trazidos para a expansão das creches, em número de matrículas municipais e para a expansão do atendimento em tempo integral na pré-escola. No trabalho encomendado para o GT07 Educação das Crianças de 0 a 6 anos em 2009, Fúlvia Rosemberg alertava para os riscos de cisões na educação infantil – da creche e da pré-escola e do fortalecimento do caráter preparatório da pré-escola, além do desmanche da articulação das funções de cuidado e educação. Trabalhos posteriores analisaram os efeitos nas políticas municipais (SILVA e COUTINHO, 2020; FALCIANO e NUNES, 2020), a partir de dados estatísticos e de entrevistas com gestores municipais e escolares.

Neste trabalho, busca-se apresentar as percepções de familiares e profissionais da educação de três EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) localizadas no município de Belo Horizonte a respeito da obrigatoriedade de matrícula das crianças na pré-escola.

A obrigatoriedade de matrícula a partir da pré-escola foi implementada no Brasil pela Emenda Constitucional 59/2009. Para garantir sua efetivação de modo a proporcionar a expansão do atendimento às crianças de quatro e cinco anos no país, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, apresentou, como primeira meta, a universalização da oferta para crianças da pré-escola até 2016 e o atendimento a 50% da demanda por creches às crianças de zero a três anos até 2024, ano final da vigência do plano.

Nesse contexto, pode-se afirmar que existe um relevante ordenamento legal que ressalta a importância do acesso às instituições de Educação Infantil. Entretanto, apesar de essencial, o registro formal de uma lei não é garantia de sua efetivação, tampouco permite afirmar que a partir dela serão construídas políticas públicas que atendam aos anseios e necessidades da população atendida. Tais afirmações podem ser ilustradas pelo fato de que, conforme o mais recente relatório de Monitoramento das Metas do PNE, a maioria das metas não serão atendidas ao final do Plano, pois 31 dos 37 indicadores que permitem mensuração não alcançaram o nível de 60% de execução estipulado para o atual ano de vigência (BRASIL, 2020).

Considerando tais aspectos, surgiram inquietações que culminaram na adoção da análise da obrigatoriedade como objeto de pesquisa. O objetivo principal era permitir que as famílias e os profissionais da educação tivessem a oportunidade de expressar suas impressões a respeito da política de atendimento às crianças pequenas no município e do papel que desenvolvem neste processo. Os procedimentos metodológicos basearam-se em análise documental e realização de entrevistas com familiares e profissionais em três EMEIs localizadas em uma das regiões de Belo Horizonte, as quais serão identificadas da seguinte maneira ao longo do texto: EMEI A, EMEI B e EMEI C. Em cada EMEI foram entrevistados 4 profissionais e 4 familiares, totalizando 24 entrevistas.

O referencial teórico buscou caracterizar os conceitos de direito à educação infantil e de obrigatoriedade, sustentados pelas contribuições de especialistas da área e, também, pela análise da legislação. Percebemos que um conceito está intimamente conectado ao outro, tendo em vista que uma das medidas para se garantir o direito à educação, pelo menos no que se refere ao acesso à educação elementar ou primária é a instituição da obrigatoriedade, a qual é adotada pela maioria dos países. (MONTEIRO, 2003, p. 783).

Como já foi dito, a Educação Infantil passou a ser subdividida em duas etapas: a pré-escola, que possui obrigatoriedade de matrícula e frequência, e a creche, que permanece na legislação como opção da família. De acordo com Silva (2016, p. 27), esta é uma questão que “tem interrogado pesquisadores e militantes da área” no que se refere “aos sentidos do direito”. De fato, especialistas chamaram a atenção para a necessidade de acompanhamento da implementação da obrigatoriedade de matrícula na pré-escola por temerem que isto significasse ainda menores investimentos na Creche e advertiram para a possibilidade de haver rupturas em questões conceituais em torno da Educação Infantil como etapa única. (CAMPOS, 2010; VIEIRA, 2011).

Os resultados das entrevistas dos familiares indicaram haver um consenso a respeito da importância da implementação da lei da obrigatoriedade atribuindo diferentes significados a esta medida. O primeiro diz respeito à ideia de que a obrigatoriedade de frequência pode favorecer uma **melhor aprendizagem e preparo para o Ensino Fundamental**, coincidindo com os resultados encontrados em um estudo a respeito das visões sobre a obrigatoriedade, empreendido por Marchetti (2015). Quanto a este aspecto, destacamos o seguinte trecho:

Ah, eu acho que é importante porque, é igual eu falei, a criança desde cedo já tem que começar a ter aquele compromisso, né? E a criança também já vai mais preparada pro Fundamental, já vai com uma maturidade maior, né? (Depoimento de familiar da EMEI A)

Outro significado diz respeito à obrigatoriedade como medida que aumente a **possibilidade de atender a população** mais carente com vagas nas EMEIs, tendo em vista que pressiona o poder público a ampliar a quantidade de vagas:

Tem muita família que necessita, a gente mora perto da invasão... hoje tem muita criança de lá da invasão aqui, mas há um tempo atrás não tinha, hoje tem bastante. Isto é bom também porque agora aos quatro anos, né, as mães procuram saber, vai trazendo, mas também tem que ter mais escolas, se for assim, porque vai aumentar o fluxo de criança. Muita procura, é muito difícil... pra não ter, né, muita lista de espera. (Depoimento de familiar da EMEI C)

De fato, em Belo Horizonte houve, nos últimos anos um investimento considerável para atender a demanda. Dados encontrados no portal da prefeitura, indicam que em 2016 eram atendidas 38.219 crianças na rede própria, formada por EMEIs e escolas municipais e 23.523 crianças na rede conveniada. Em 2020, os índices apontam para 53.160 crianças matriculadas na rede própria e 27.496 na rede conveniada.

Entretanto, Rodrigues e Coelho (2021) inferem que tal ampliação não garante ainda a ampla cobertura e pode, inclusive, significar retrocessos e impactos negativos quanto ao atendimento às crianças em tempo integral. As autoras informam que, para aumentar as vagas na pré-escola, a prefeitura implementou medidas tais como: diminuição do tempo de permanência das crianças nas instituições; matrícula de crianças em escolas que atendem ao Ensino Fundamental, além do fechamento de berçários em 50 EMEIs. Uma reportagem do jornal Brasil de Fato apresenta relatos de familiares cujas crianças estudavam em tempo integral e passaram a ter que optar entre os turnos da manhã ou da tarde. Nesta mesma reportagem, uma diretora do Sindicato dos Trabalhadores em Educação alega que a prefeitura “despiu um santo para cobrir outro” (LOPES, 2017). Tais mudanças podem exemplificar os temores apresentados por Campos (2010) em relação a um possível desestímulo à ampliação da oferta de vagas em Creches.

Um outro aspecto apontado pelas famílias consiste no entendimento de que a obrigatoriedade de matrícula, por si só, não garante a qualidade do atendimento. O depoimento abaixo permite inferir que a entrevistada demonstra um entendimento ampliado do conceito de direito à educação, posto que deseja “coisa boa” e “unidades maiores”

Força o governo [a obrigatoriedade]. Se ele quer fazer uma coisa boa, se ele tá forçando a gente a levar nossas crianças mais cedo pra escola ele também tem que ter unidades maiores ou mais unidades, né? Porque foi difícil, igual eu tô te falando, na verdade eu cadastrei ela aqui quando tinha menos de um ano, e consegui ela a vaga quando tava fazendo três. (Depoimento de Familiar da EMEI C)

Tal fala aproxima-se da ideia de que, embora a obrigatoriedade seja uma importante medida, a garantia do direito não consiste apenas no fato de o governo “forçar” as famílias a matriculem suas crianças, pois é necessário que a educação aconteça em espaços adequados, nos quais seja possível acolher um maior número de crianças. Em estudo a respeito da infraestrutura das creches e pré-escolas de Belo Horizonte, Silva, Braga e Vieira (2021) constataram que a criação das EMEIs pode ser considerada um avanço na busca da

criação de espaços adequados para o desenvolvimento infantil. Todavia, constataram a necessidade de maiores investigações, frente à permanência de escolas funcionando em locais adaptados que não proporcionam condições satisfatórias para atender as crianças.

Outro significado apresentado pelas famílias diz respeito à possibilidade da obrigatoriedade exigir que os adultos cumpram o direito das crianças e ampliem a consideração da importância da função educativa da Educação Infantil.

Uma tentativa de conscientizar as pessoas, da importância? Aquela questão de minimizar o trabalho infantil. O lugar de criança é na escola. E, de uma certa maneira isto tá ligado ao futuro do país. Mas acaba que os pais que não confiam muito. Não é confiar a palavra correta, mas os pais que não se preocupam muito com isto acabam prejudicando a criança, né? Então esta obrigatoriedade de certa maneira, beneficia o aprendizado da criança porque ela vai ter que estar sendo exposta à escola (Familiar – EMEI A)

Quanto aos profissionais, a concepção predominante foi a de que a obrigatoriedade pode forçar as **famílias a serem mais comprometidas** com a frequência escolar. Os depoimentos, quando comparados com os dos familiares, parecem demonstrar desconhecimento do entendimento das famílias a respeito desta temática.

Oh, pela experiência que eu tenho, aqui de trabalho, eu acredito que muitas famílias não têm esta consciência ainda. Talvez elas achem que é só no Ensino Fundamental. E também, porque esta questão da frequência ser obrigatória da idade de quatro, cinco anos também é uma coisa nova. Então agora é que as famílias estão tendo esta conscientização, este conhecimento, né jurídico, aí do município. (Auxiliar de Secretaria – EMEI A)

Olha, tendo em vista o comportamento da família, eu acho que é necessário, porque? É... como a família não tá tendo ainda, não tem este cuidado que é necessário trazer a criança (Professora – EMEI B)

Os resultados demonstram que as opiniões a respeito da implementação da obrigatoriedade são, de forma geral, convergentes para sua valorização. Entretanto, é necessário haver acompanhamento das ações implementadas pelo poder público para evitar retrocessos, sobretudo para a garantia da creche e do atendimento em tempo integral, como apontado por especialistas. Outro apontamento considerável deste trabalho indica a necessidade de que as famílias sejam constantemente ouvidas e que tenham a oportunidade de expor seu ponto de vista sobre a criação de políticas públicas em educação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Constitucional número 59**, de 11 de novembro de 2009.

BRASIL. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) Diário Oficial da União. Brasília, 2014

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020 [recurso eletrônico]. – Brasília: INEP, 2020. Disponível: [http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset\\_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6935276](http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6935276) Acesso: 20 ago. 2020

CAMPOS, Maria Malta. **A Educação Infantil como Direito**. in Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional nº59, de 2009 e a

educação infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: 2010.

FALCIANO, B. T.; NUNES, M. F. R. (2020). Obrigatoriedade da pré-escola em perspectiva: avaliação do atendimento no estado do Rio de Janeiro. *Pesquisa E Debate Em Educação*, 10(1), 1047–1063. <https://doi.org/10.34019/2237-9444.2020.v10.32019>

LOPES, Raíssa. Vagas aumentam nas Umeis de Belo Horizonte (MG), mas atendimento diminui. Brasil de Fato. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017. Disponível: <https://www.brasildefato.com.br/2017/12/21/vagas-aumentam-nas-umeis-de-belo-horizonte-mg-mas-atendimento-diminui>. Acesso em 28 de mai. 2021

MARCHETTI, Rafaela. Obrigatoriedade da educação infantil a partir de quatro anos de idade: percepções de educadores e familiares. 2015. 101 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.

MONTEIRO, Agostinho dos Reis. **O pão do direito à Educação**. Educ. Soc., Campinas, vol. 24, n. 84, p. 763-789, setembro 2003 Disponível em

RODRIGUES, Isa T. F; COELHO, Rita. Educação Infantil: desafios do processo de construção de Políticas Públicas. Tantas Folhas. 2021. Disponível: <https://tantasfolhas.com/desafios-do-processo-de-construcao-de-politicas-publicas-de-educacao-infantil/>. Acesso em 05 jun. de 2021

**SILVA, Isabel de Oliveira. Educação infantil no brasil. Pensar a educação em Revista. Curitiba/Belo Horizonte, v. 2, n.1, p. 03-33, jan-mar/2016**

**SILVA, Franceline; BRAGA Daniel Santos; VIEIRA, Livia Maria Fraga. "Infraestrutura das creches e pré-escolas em Belo Horizonte: condições de oferta e distribuição territorial." Educação (UFSM) (2021). Disponível: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/42721/html> Acesso: 24 Mai. 2021**

SILVA Vilela, R. L., COUTINHO da Trindade, A. (2020). Obrigatoriedade na educação infantil: avanços e questões no cenário brasileiro. *Linhas Críticas*, 26, 1–13. <https://doi.org/10.26512/lc.v26.2020.3296>

VIEIRA, Livia Maria Fraga. **Obrigatoriedade escolar na educação infantil**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v.5. n.9 p. 245-262, jul/dez. 2011. Disponível em <HTTP://www.esforce.org.br>.